



Companhia Hidromineral de Piratuba

Lazer e saúde o ano inteiro

CNPJ/MF nº 83.076.315/0001-40 - NIRE 42 3 0000091 4

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18/2019

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2019

1 - PREÂMBULO

1.1 - A Companhia Hidromineral de Piratuba, situada na Av. 18 de Fevereiro, 2455, Município de Piratuba, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 83.076.315/0001-40, através do Diretor Presidente, o Sr. **Jair Antônio Gomes, TORNA PÚBLICO** que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **PRESENCIAL**- para a contratação do objeto indicado no **item 2** deste instrumento. A presente licitação será do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, e será processada e julgada em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia Hidromineral de Piratuba (RILC), a Lei Federal n.º 13.303, de 30 de julho de 2016, Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e suas respectivas alterações e legislação aplicável.

1.2 - O recebimento dos Envelopes nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL e nº 02 – DOCUMENTAÇÃO, contendo, respectivamente, as propostas de preços e a documentação de habilitação dos interessados, dar-se-á até às **16h20min** do dia **17 de dezembro de 2019**, na sede da Companhia, situado a Av. 18 de Fevereiro, 2455, neste Município.

1.3 - A abertura dos Envelopes nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL, dar-se-á a partir das **16h30min** do dia **17 de dezembro de 2019**, em sessão pública, realizada na Sala da Companhia Hidromineral de Piratuba, situada no endereço citado no **item 1.2**.

2 - DO OBJETO

2.1 – A presente licitação tem por objeto contratação de empresa para fornecimento de veículo, novo, 0km, conforme especificações constantes no **Anexo “E”** deste Edital.

3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 - Podem participar da presente licitação, todos os interessados que comprovem o atendimento dos requisitos estabelecidos neste Edital.

3.2 - Não podem participar da presente licitação, empresas que estejam cumprindo as sanções previstas no art. 16, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia Hidromineral de Piratuba (RILC), bem como empresas nas seguintes condições:

3.2.1 - com falência decretada;

3.2.2 - em consórcio;

3.2.3 – Cooperativas.

3.3 - Não poderão participar na condição de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte as que se enquadram nas hipóteses do Artigo 3º §4º da Lei Complementar 123/2006.



Companhia Hidromineral de Piratuba

Lazer e saúde o ano inteiro

CNPJ/MF nº 83.076.315/0001-40 - NIRE 42 3 0000091 4

4 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DO CREDENCIAMENTO

4.1 - No dia, hora e local designados neste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública, o Pregoeiro inicialmente receberá os envelopes contendo as propostas comerciais e os documentos exigidos para a habilitação, **desde que protocolizados de acordo com o disposto no item 1.2**, em envelopes distintos, lacrados, contendo na parte externa a seguinte identificação:

**COMPANHIA HIDROMINERAL DE PIRATUBA - SC
PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2019
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL
PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)**

**COMPANHIA HIDROMINERAL DE PIRATUBA - SC
PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2019
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)**

4.2 - Em seguida, realizará o credenciamento dos interessados ou de seus representantes, que consistirá na comprovação de que possuem poderes para formular propostas e praticar os demais atos inerentes ao certame, nos seguintes termos:

4.2.1 - O representante da empresa licitante deverá comprovar, na Sessão Pública, a existência dos necessários poderes para a formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, através da apresentação de procuração, ou termo de credenciamento, nos termos do modelo constante do **Anexo “A”**, juntamente com um documento de identificação com foto.

4.2.2 - Nesta fase, observando as disposições do **item 6.5**, o representante da licitante **deverá apresentar** cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam ou outro documento legal que permita analisar a sua condição de proprietário, sócio ou dirigente, bem como para verificar se o credenciante possui os necessários poderes de delegação.

4.3 - A não comprovação de que o interessado ou seu representante possui poderes específicos para atuar no certame, **impedirá a licitante de ofertar lances verbais**, lavrando-se, em ata, o ocorrido.

4.4 - Não será permitida a participação de empresas distintas através de um único representante.

4.5 - A recepção dos envelopes far-se-á de acordo com o estabelecido no **item 1.2** deste Edital, sendo aceita a remessa por via postal, com aviso de recebimento, desde que seja efetuada a entrega dos mesmos até o dia e horário indicados para protocolo. A Administração



Companhia Hidromineral de Piratuba

Lazer e saúde o ano inteiro

CNPJ/MF nº 83.076.315/0001-40 - NIRE 42 3 0000091 4

da Companhia Hidromineral de Piratuba e o Pregoeiro não se responsabilizarão, e nenhum efeito produzirá para o licitante, se os envelopes não forem entregues em tempo hábil para protocolização dentro do prazo estabelecido no **item 1.2**, na sede da Companhia Hidromineral de Piratuba. Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas e/ou documentação fora do prazo estabelecido neste Edital.

4.6 - No caso da proponente ser Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), esta deverá apresentar para credenciamento Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DRNC nº 103/2007. As sociedades simples, que não registrarem seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar Certidão de Registro Civil de Pessoa Jurídica, atestando seu enquadramento nas hipóteses do Art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

4.7 - A empresa que não comprovar a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, com a apresentação de um dos documentos acima descritos, **não terá direito aos benefícios concedidos pela Lei Complementar 123/2006**. Este(s) documento(s) deverá(ão) ser apresentado(s) obrigatoriamente **fora** dos envelopes no momento do credenciamento.

5 - DA PROPOSTA DE PREÇO

5.1 - O Envelope nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL, deverá conter a proposta propriamente dita, redigida em português, de forma clara e detalhada, sem emendas ou rasuras, devidamente datada, assinada ao seu final e rubricada nas demais folhas, contendo ainda:

- Razão social, endereço completo, nº do CNPJ/MF e nº da Inscrição Estadual e/ou Municipal da proponente;
- Número deste Pregão;
- Descrição dos Serviços nos termos do **Anexo “E”** deste Edital, quantidade, unidade de medida, preço unitário e total, marca, conforme exemplificado abaixo:

Item	Descrição	Marca	Quant.	Unid.	Preço Unit.	Preço Total

- Preço Global proposto grafado em algarismos numéricos e por extenso;
- Local, data, assinatura e identificação do representante legal da licitante.**

5.2 - Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, com até 02 (duas) casas decimais à direita da vírgula, praticados no último dia previsto para a entrega da proposta, sem previsão de encargos financeiros ou expectativa inflacionária.

5.3 - Nos preços finais deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, custos, despesas administrativas e operacionais, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, trabalho em sábados, domingos e feriados ou em horário noturno, que eventualmente incidam sobre a execução do objeto da presente Licitação.



Companhia Hidromineral de Piratuba

Lazer e saúde o ano inteiro

CNPJ/MF nº 83.076.315/0001-40 - NIRE 42 3 0000091 4

5.4 - Fica estabelecido em 60 (sessenta) dias o prazo de validade das propostas, o qual será contado a partir da data de sessão de abertura dos envelopes nº 01. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.

5.5 - As propostas que tenham sido classificadas serão verificadas pelo Pregoeiro ou Membros da Comissão de Licitações para constatar a possibilidade de erros aritméticos nos cálculos e na soma. Os erros serão corrigidos pela Comissão da seguinte forma:

a) nos casos em que houver discrepância entre os valores grafados em algarismos numéricos e por extenso, o valor grafado por extenso prevalecerá;

b) nos casos em que houver discrepância entre o preço unitário e o valor total obtido pela multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário cotado deverá prevalecer;

c) nos casos em que houver discrepância entre o valor da soma de parcelas indicada na Proposta e o valor somado das mesmas, prevalecerá o valor somado pelo Pregoeiro.

5.5.1 - Os preços por item apresentado no texto da proposta da licitante será corrigido pelo Pregoeiro de acordo com o procedimento acima e será considerado para efeito de ordenação em relação às demais licitantes e como o valor a que se obriga o proponente.

6 - DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

6.1 - O Envelope nº 02 - DOCUMENTAÇÃO, deverá conter os seguintes documentos de habilitação:

Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais;
- c) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede do licitante;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CNDT ou CPDT-EN);
- f) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)
- g) Declaração de Atendimento à Legislação Trabalhista de Proteção à Criança e ao Adolescente, conforme modelo constante do Anexo "B";

6.2 - As licitantes poderão substituir os documentos referidos nas **alíneas "a" a "e"** do **item 6.1**, pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC expedido pela Secretaria Executiva da Companhia Hidromineral de Piratuba.

6.2.1 - A condição de validade do Certificado de Registro Cadastral apresentado pelos



Companhia Hidromineral de Piratuba

Lazer e saúde o ano inteiro

CNPJ/MF nº 83.076.315/0001-40 - NIRE 42 3 0000091 4

licitantes está atrelada à **manutenção de sua regularidade junto ao respectivo órgão cadastrador**. Desta forma, no curso do julgamento da fase de habilitação, o Pregoeiro averiguará a situação cadastral dos licitantes junto ao Cadastro de Licitantes da Companhia Hidromineral de Piratuba, **inabilitando aqueles cujo CRC estiver cancelado, suspenso, vencido ou, ainda, quando toda a documentação apresentada para o competente cadastramento não estiver em plena vigência**.

6.3 - Caso a licitante tenha optado por apresentar o Certificado de Registro Cadastral em substituição aos documentos elencados no **item 6.2** e, nele constando qualquer certidão com prazo de validade vencido, poderá apresentar tais documentos atualizados e regularizados dentro de seu Envelope nº 02 – DOCUMENTAÇÃO.

6.4 - Quando as certidões apresentadas não tiverem prazo de validade estabelecido pelo competente órgão expedidor, será adotada a vigência de **90 (noventa) dias consecutivos**, contados a partir da data de sua expedição. Não se enquadram nesse dispositivo os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade.

6.4.1 - A data que servirá de referência para verificação da validade dos documentos de habilitação é aquela disposta no **item 1.3** deste Edital.

6.5 - Os documentos exigidos nesta Licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da Companhia Hidromineral de Piratuba, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

6.5.1 - As certidões e certificados exigidos como condição de habilitação poderão, também, ser apresentados em documento extraído diretamente da Internet, ficando, nesse caso, a sua aceitação condicionada à verificação da sua veracidade pelo Pregoeiro ou sua Equipe de Apoio, no respectivo *site* do órgão emissor.

6.6 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados, deverão estar em nome da licitante com o respectivo número do CNPJ, nas seguintes condições:

6.6.1 - se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

6.6.2 - se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

6.7 - Caso a obrigação venha a ser cumprida pela filial e a vencedora seja a matriz, ou vice-versa, deverão ser apresentados, na licitação, os documentos de habilitação de ambas, ressalvados aqueles que, pela própria natureza ou em razão de centralização de recolhimentos, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.8 - A empresa poderá apresentar os documentos de comprovação de regularidade fiscal, citados no item 6.1, centralizados junto à matriz desde que apresente documento que comprove o Reconhecimento da Centralização do Recolhimento expedido pelo órgão respectivo, ou que conste na certidão a validade para a matriz e para as filiais.

6.9 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida no **item 6.1**, mesmo que os documentos exigidos nas alíneas “a” a “e”, **relativos à regularidade fiscal**, apresentem alguma restrição.



Companhia Hidromineral de Piratuba

Lazer e saúde o ano inteiro

CNPJ/MF nº 83.076.315/0001-40 - NIRE 42 3 0000091 4

6.9.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Companhia, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.9.2 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no Item 6.9.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Parágrafo Único do art. 54, sendo facultado à Companhia Hidromineral convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

7 - DOS PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO

7.1 - Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração **verbal ou escrita**, (no caso de não comparecimento, a declaração escrita, conforme modelo constante do **Anexo "C"**, deverá vir **anexada por fora do envelope da proposta, juntamente com o documento exigido no subitem 4.2.2 deste Edital, sob pena de desclassificação**), dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (inciso II do Art. 65º do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia Hidromineral de Piratuba (RILC), sendo consignado em ata.

7.2 - Serão abertos primeiramente os envelopes contendo as Propostas Comerciais, que deverão estar em conformidade com as exigências do presente edital, sob pena de desclassificação. Isto posto, será classificada, a proposta de menor preço e aquelas que apresentem valores sucessivos e superiores até o limite de 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço.

7.2.1 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de três, oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

7.2.2 - Serão passíveis de **desclassificação** as propostas formais (ou seus itens, de forma individual) que não atenderem os requisitos constantes dos **itens 5.1 a 5.5** deste Edital, bem como, quando constatada a oferta de preço manifestamente inexecutável.

7.3 - No curso da Sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados individualmente a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.

7.3.1 - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

7.3.2 - A oferta dos lances deverá ser efetuada, no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente dos preços por item do objeto do certame.



Companhia Hidromineral de Piratuba

Lazer e saúde o ano inteiro

CNPJ/MF nº 83.076.315/0001-40 - NIRE 42 3 0000091 4

7.3.3 - A oferta de lance deverá recair sobre o **preço por item** do objeto desta licitação que tiver sido declarado, pelo Pregoeiro, como alvo de lances naquele momento.

7.3.3.1 - Os lances verbais ofertados pelas licitantes também deverão ser registrados manualmente e assinados pelos seus representantes legais em formulário próprio que será apresentado às licitantes pelo Pregoeiro, documento esse que constituirá parte integrante da ata circunstanciada lavrada ao final da Sessão Pública do Pregão.

7.3.3.2 - O Pregoeiro alertará e definirá sobre a variação mínima de preço entre os lances verbais ofertados pelas licitantes, podendo, no curso desta fase, deliberar livremente sobre a mesma.

7.3.4 - É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

7.3.5 - Dos lances ofertados não caberá retratação.

7.3.6 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

7.4 - Caso os licitantes não apresentem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo, o pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

7.5 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

7.6 - Encerrada a etapa de lances, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme previsto no art. 44 da Lei Complementar nº. 123 de dezembro de 2006.

7.6.1 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.7 - Ocorrendo o empate previsto no item 7.6.1, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da **alínea "a" deste Item**, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese prevista no **Item 7.6.1**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no **Item 7.6.1**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



Companhia Hidromineral de Piratuba

Lazer e saúde o ano inteiro

CNPJ/MF nº 83.076.315/0001-40 - NIRE 42 3 0000091 4

7.7.1 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no **Item 7.7**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.7.2 - O disposto no Item 7.7 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.7.3 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 1 (um) minutos após o encerramento dos lances, após convocação verbal do pregoeiro, sob pena de preclusão.

7.8 - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo comparando-o com os valores consignados no respectivo Orçamento Prévio, decidindo, motivadamente, a respeito.

7.9 - Sendo considerada aceitável a proposta comercial da licitante que apresentou o menor preço, o Pregoeiro procederá à abertura de seu Envelope nº 02 - DOCUMENTAÇÃO, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas no item 6 e subitens, deste Edital.

7.10 - Constatada a conformidade da documentação com as exigências impostas pelo edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto. Caso contrário, o Pregoeiro **inabilitará** as licitantes que não atenderem todos os requisitos relativos à habilitação, exigíveis no **item 6 e seus subitens**, deste Edital.

7.11.1 - Ocorrendo a situação referida no **item 7.8**, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

7.12 - Observando-se o disposto no art. 38, Parágrafo Único do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia Hidromineral de Piratuba (RILC), excepcionalmente, a comissão de licitação e o pregoeiro poderá suspender a Sessão Pública para realizar diligências visando esclarecer dúvidas surgidas acerca da especificação do objeto, ou da documentação apresentada.

7.12.1 - Erros de natureza formal poderão ser sanados a critério do Pregoeiro, durante a Sessão Pública do Pregão.

7.13 - Caso todas as propostas sejam julgadas desclassificadas (antes da fase de lances verbais) ou todas as licitantes sejam inabilitadas, o Pregoeiro poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de outras propostas ou de nova documentação, escoimadas das causas que ensejaram a sua desqualificação (art. 88, § 8º, Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia Hidromineral de Piratuba – RILC).

7.14 - Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro declarará o vencedor, proporcionando, a seguir, a oportunidade às licitantes para que manifestem a intenção de recorrer, registrando na ata da Sessão a síntese de suas razões e a concessão do prazo de 3 (três) dias consecutivos para a apresentação das razões de recurso, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, apresentarem



Companhia Hidromineral de Piratuba

Lazer e saúde o ano inteiro

CNPJ/MF nº 83.076.315/0001-40 - NIRE 42 3 0000091 4

contra-razões do recurso em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

7.14.1 - A falta dessa manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte da licitante e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

7.14.2 - A ausência do licitante ou sua saída antes do término da Sessão Pública do Pregão caracterizar-se-á como renúncia ao direito de recorrer.

7.15 - Da Sessão Pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos, estes, em conformidade com as disposições do item acima.

7.15.1 - A Ata Circunstanciada deverá ser assinada pelo Pregoeiro, sua Equipe de Apoio e por todos os licitantes presentes, salvo quando algum representante se ausentar antes do término da Sessão, fato que será devidamente consignado em ata.

7.16 - Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

7.17 - O Pregoeiro manterá em seu poder os envelopes com a Documentação de Habilitação das licitantes que não restarem vencedoras de qualquer item do objeto desta Licitação, **pelo prazo de 10 (dez) dias após a homologação**, devendo os seus responsáveis retirá-los em 05 (cinco) dias após esse período, sob pena de inutilização dos mesmos.

8 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

8.1 - No julgamento das propostas, será considerada vencedora a licitante que apresentar o **MENOR PREÇO**, desde que atendidas as especificações constantes deste Edital.

8.2 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, e depois de obedecido o disposto no inciso IV do art. 87 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia Hidromineral de Piratuba (RILC), a classificação será feita, obrigatoriamente, **por sorteio, que será realizado na própria Sessão**.

8.3 - A adjudicação do objeto deste PREGÃO será formalizada pelo Pregoeiro, **MENOR PREÇO**, à licitante cuja proposta seja considerada vencedora.

8.4 - O resultado da licitação será homologado pela Autoridade Competente.

9 - DO VALOR ORÇADO E PREÇO MÁXIMO

9.1 - Os valores mencionados no Anexo “E” figuram como preços máximos a serem respeitados pelas proponentes participantes deste certame licitatório, sob pena de



Companhia Hidromineral de Piratuba

Lazer e saúde o ano inteiro

CNPJ/MF nº 83.076.315/0001-40 - NIRE 42 3 0000091 4

desclassificação.

10 - DO PRAZO, FORMA E GARANTIA

10.1 - Os veículos deverão ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos contados da data de assinatura do futuro contrato, de segunda a sexta-feira, das 07h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h00, na Sede da Companhia Hidromineral de Piratuba.

10.2 – Imediatamente após a entrega dos bens, objeto desta licitação, os mesmos serão devidamente inspecionados por servidor/comissão designado para tal procedimento. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos bens fornecidos em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas neste Edital, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a contratada às penalidades constantes da **Cláusula Nona** do respectivo **Contrato** (minuta constante do **Anexo “D”**). A Contratada deverá entregar as suas custas os veículos solicitados junto a Companhia Hidromineral de Piratuba.

10.3 - A proponente vencedora deverá prestar garantia de no mínimo, **36 (trinta e seis) meses consecutivos**, contados a partir da data de Recebimento Definitivo do Bem. Não obstante, também com relação ao cumprimento da garantia, a empresa contratada fica sujeita às disposições contidas na **Cláusula Terceira** do respectivo **Contrato** (minuta constante do **Anexo “D”** deste Edital).

10.4 - Os serviços de revisão serão gratuitos durante a vigência de garantia e deverá ser realizada no estabelecimento da empresa fornecedora.

10.5 - A Companhia Hidromineral de Piratuba se responsabilizará em transportar até a sede da empresa numa distancia de até 100 (cem) km. Nos casos de distancia superior os custos de transportes (transportes om carro guincho) serão por conta do fornecedor sempre atendendo a legislação de trânsito quando ao transporte, ou em estabelecimento de características de mecânico mais próximo por ela indicada.

11 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - O pagamento pela contratação do objeto da presente Licitação será feito até o 15º (decimo quinto) dia da entrega e emissão da Nota Fiscal, mediante depósito bancário em sua conta corrente ou mediante pagamento com boleto bancário.

11.1.1 – A despesa decorrente da execução do objeto da presente licitação fica condicionada ao orçamento geral da Companhia Hidromineral de Piratuba.

11.2 - Estará sujeito ao credor, a cobrança de eventuais despesas bancárias sobre os pagamentos (taxa bancária sobre DOC/TED/OP/OUTROS), descontando o valor correspondente da parcela a ser paga.

12 - DO REAJUSTE



Companhia Hidromineral de Piratuba

Lazer e saúde o ano inteiro

CNPJ/MF nº 83.076.315/0001-40 - NIRE 42 3 0000091 4

12.1 – Os valores constantes no Contrato, permanecerão fixos.

13 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 - Até o quinto dia útil que anteceder a data fixada para o recebimento das propostas, qualquer empresa interessada em participar da licitação poderá impugnar o ato convocatório do Pregão (Art. 41 - Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia Hidromineral de Piratuba – RILC).

13.1.1 - A impugnação deverá ser protocolada junto ao Departamento Administrativo da Companhia Hidromineral de Piratuba, que a encaminhará, devidamente informada, à Autoridade Competente para apreciação e decisão, ficando suspensos todos os procedimentos até seu julgamento.

13.2 - Tendo a licitante manifestado a intenção de recorrer na Sessão do Pregão, terá ela o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentação das razões de recurso.

13.3 - O recurso deverá ser dirigido ao Pregoeiro que poderá reconsiderar sua decisão, ou, fazê-lo subir, devidamente informado, para apreciação e decisão.

13.4 - As demais licitantes, desde já ficam intimadas na Sessão Pública acima referida, e terão o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentarem as contrarrazões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

13.5 - A manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

13.6 - Decididos os recursos, a Autoridade Competente fará a adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora.

14 - DO CONTRATO

14.1 – Após a homologação do resultado da licitação e adjudicação do objeto pela autoridade competente, será efetuado o Contrato (**Anexo “E”**) pelo responsável pelo Órgão Gerenciador e pela(s) licitante(s) vencedora(s) do certame, ficando vedada à transferência ou cessão do Contrato a terceiros.

14.2 - É facultado à Companhia, quando a(s) proponente(s) vencedora(s) não atender(em) à convocação para assinatura o Contrato, a ser realizada até 5 (cinco) dias após a homologação da licitação, nos termos supra referidos, convocar outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para após aprovado o respectivo laudo, comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo das multas previstas em edital e no Contrato e das demais cominações legais.

14.3 - A convocação para assinatura do Contrato se fará através do Diário Oficial do Estado e/ou diretamente aos vencedores, sendo esta feita através do e-mail constante de suas propostas. Os representantes legais das empresas que serão contratados terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis para comparecerem a Companhia Hidromineral de Piratuba para assinarem o



Companhia Hidromineral de Piratuba

Lazer e saúde o ano inteiro

CNPJ/MF nº 83.076.315/0001-40 - NIRE 42 3 0000091 4

Contrato, sob pena das sanções previstas no **item 16** deste Edital..

14.4 - Para a assinatura do Contrato, será considerado o simples fato da empresa vencedora participar do certame licitatório e ter apresentado sua proposta final, como ato concreto, tendo em vista a realização de Pregão Presencial. Em caso de não atendimento ou recusa em fazê-lo, da primeira colocada, fica facultado ao Órgão Gerenciador convocar a segunda colocada para, ao mesmo preço e condições da primeira colocada, estar em condições de fornecer os veículos, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 209 e 210 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia Hidromineral de Piratuba (RILC), com as consequências previstas no art. 213 a 217 do referido Regulamento, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.

15.2 - A rescisão do Contrato poderá ser:

15.2.1 - determinada por ato unilateral e escrito de qualquer das partes, nos casos enunciados nos arts 211 e 212 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia Hidromineral de Piratuba (RILC).

15.2.2 - amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Companhia Hidromineral.

16 - DAS PENALIDADES

16.1 - A recusa imotivada do adjudicatário em assinar o Instrumento Contratual no prazo assinalado neste edital, *sujeitá-lo-á à multa de 5% (cinco por cento)* sobre o valor total do Contrato, contada a partir do primeiro dia após ter expirado o prazo que teria para assinar o Contrato, nos termos do **item 14.2** do presente instrumento convocatório, enunciado no inciso III, do art. 217 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia Hidromineral de Piratuba (RILC).

16.1.1 - Entende-se por valor total do Contrato o montante dos preços totais finais oferecidos pela licitante após a etapa de lances, considerando o objeto que lhe tenham sido adjudicados.

16.2 – Nos demais casos de atrasos poderão ser aplicados as demais penalidade e multa, prevista nos incisos I, II, IV, V, VI e VII, do art. 217 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia Hidromineral de Piratuba (RILC).

16.4 - Nos termos do artigo 214, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia Hidromineral de Piratuba (RILC), se a licitante, convocada dentro do



Companhia Hidromineral de Piratuba

Lazer e saúde o ano inteiro

CNPJ/MF nº 83.076.315/0001-40 - NIRE 42 3 0000091 4

prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ficar impedida de licitar e contratar com a Companhia Hidromineral de Piratuba pelo prazo de 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - Esclarecimentos relativos a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados diretamente no Departamento Administrativo da Companhia Hidromineral de Piratuba, no endereço citado no preâmbulo deste Edital, ou através do telefone (49) 3553-0132, de segunda à sexta-feira, das 08:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:00.

17.2 - Para agilização dos trabalhos, não interferindo no julgamento das propostas, as licitantes farão constar em sua documentação **endereço eletrônico (e-mail) e número de telefone**, bem como o **nome da pessoa indicada para contatos**.

17.3 – A Companhia Hidromineral de Piratuba reserva-se o direito de filmar e/ou gravar as Sessões Públicas deste Pregão.

17.4 - Informações verbais prestadas por integrantes da Companhia Hidromineral de Piratuba não serão consideradas como motivos para impugnações.

17.5 - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos à luz das disposições contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia Hidromineral de Piratuba (RILC).

17.6 - No interesse da Companhia Hidromineral, e sem que caiba às participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

- a) adiada a abertura da licitação;
- b) alterados os termos do Edital, obedecendo ao disposto art. 41, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia Hidromineral de Piratuba (RILC).
- c) revogar o Processo Licitatório, obedecendo aos dispostos dos arts. 12, 19, 89, 96, 97 e 100, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia Hidromineral de Piratuba (RILC).

17.7 - O foro competente para dirimir possíveis dúvidas e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente licitação é o da Comarca de Capinzal, SC, excluído qualquer outro.

18 - DOS ANEXOS DO EDITAL

18.1 - Integram o presente Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:



Companhia Hidromineral de Piratuba

Lazer e saúde o ano inteiro

CNPJ/MF nº 83.076.315/0001-40 - NIRE 42 3 0000091 4

- a) **Anexo “A”** – MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO;
- b) **Anexo “B”** – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE;
- c) **Anexo “C”** – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INC. VII, DO ART. 4º, DA LEI Nº 10.520/2002;
- d) **Anexo “D”** – MINUTA DO CONTRATO;
- e) **Anexo “E”** – TERMO DE REFERÊNCIA.

Piratuba, SC, 02 de dezembro de 2019.

JAIR ANTÔNIO GOMES
Diretor-Presidente



Companhia Hidromineral de Piratuba

Lazer e saúde o ano inteiro

CNPJ/MF nº 83.076.315/0001-40 - NIRE 42 3 0000091 4

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2019

ANEXO “A”

MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Razão Social:
Endereço:
Cidade/Estado:
CNPJ:

A Companhia Hidromineral de Piratuba, SC

Credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, a participar da licitação instaurada pela **Companhia Hidromineral** de Piratuba, SC, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2019**, na qualidade de **REPRESENTANTE LEGAL**, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, bem como formular propostas verbais, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local, _____ de _____ de 2019.

(nome e assinatura do responsável legal)
(número da carteira de identidade e órgão emissor)



Companhia Hidromineral de Piratuba

Lazer e saúde o ano inteiro

CNPJ/MF nº 83.076.315/0001-40 - NIRE 42 3 0000091 4

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2019

ANEXO “B”

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA DE
PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**

Razão Social:
Endereço:
Cidade/Estado:
CNPJ:

DECLARAÇÃO

Ref.: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2019**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso XIII, do art. 210, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia Hidromineral de Piratuba (RILC), não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: **em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.**)

Local, _____ de _____ de 2019.

(nome e assinatura do responsável legal)
(número da carteira de identidade e órgão emissor)



Companhia Hidromineral de Piratuba

Lazer e saúde o ano inteiro

CNPJ/MF nº 83.076.315/0001-40 - NIRE 42 3 0000091 4

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2019

ANEXO “C”

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO II DO ART. 65 DO REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA COMPANHIA HIDROMINERAL DE PIRATUBA (RILC)

(*) Este documento deverá ser preenchido e anexado ao Envelope nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL (pelo lado externo) ou poderá ser substituído por declaração verbal ao Pregoeiro no início da Sessão.

Razão Social:
Endereço:
Cidade/Estado:
CNPJ:

DECLARAÇÃO

Em atendimento ao inciso II, do artigo 65º, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia Hidromineral de Piratuba (RILC), a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, **DECLARA** que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2019**, instaurado pela **Companhia Hidromineral de Piratuba, SC**.

Local, _____ de _____ de 2019.

(nome e assinatura do responsável legal)
(número da carteira de identidade e órgão emissor)



Companhia Hidromineral de Piratuba

Lazer e saúde o ano inteiro

CNPJ/MF nº 83.076.315/0001-40 - NIRE 42 3 0000091 4

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2019

ANEXO “D”

Minuta do Contrato Administrativo n.º ____ de ____ de ____ de 2019.

TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A **COMPANHIA HIDROMINERAL DE
PIRATUBA** E A EMPRESA

PARA
FORNECIMENTO DE VEÍCULO NOVO:

Termo de prestação de serviços que celebram, entre si, a **COMPANHIA HIDROMINERAL DE PIRATUBA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob Nº 83.076.315/0001-40, sita na Avenida 18 de fevereiro, Nº 2455, Balneário, Piratuba - SC, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. **Jair Antônio Gomes**, brasileiro, maior, acionista, administrador, casado, portador do CPF nº 743.939.609-04 e RG 1.889.057 – SSP-SC, residente e domiciliado na Rua Leoberto Leal, nº 77, Centro, em Piratuba – SC, CEP 89.667-000, amparado pelo constante no inciso I do artigo 28 do Estatuto Social da Companhia Hidromineral de Piratuba e, de outra parte, a _____, inscrita no CNPJ sob Nº _____, sita na Rua _____, Nº _____, em _____, CEP _____, neste ato representado pelo seu representante legal, Sr. _____, portador do CPF Nº _____ e Carteira de Identidade Nº _____ – _____, ajustam e acordam o presente Termo, e se regerá pelo Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia Hidromineral de Piratuba (**RILC**), prometendo respeitar e cumprir as seguintes condições e cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo é a Contratação de empresa para fornecimento de Veículos, novos, 0km, para utilização na nos trabalhos da Companhia Hidromineral de piratuba.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES E VALOR

2.1. A Contratada obriga-se a fornecer o veículo abaixo relacionado, com os seguintes especificações e valor:

_____ [descrever as especificações do bem ofertado pela licitante vencedora].



Companhia Hidromineral de Piratuba

Lazer e saúde o ano inteiro

CNPJ/MF nº 83.076.315/0001-40 - NIRE 42 3 0000091 4

2.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Pregão Presencial n.º 04/2019, juntamente com seus anexos e a proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, FORMA E GARANTIA

3.1 - Os veículos deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos contados da data de assinatura do futuro contrato, de segunda a sexta-feira, das 07h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h00, na Sede da Companhia Hidromineral de Piratuba.

3.2 – Imediatamente após a entrega dos bens, objeto desta licitação, os mesmos serão devidamente inspecionados por servidor/comissão designado para tal procedimento. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos bens fornecidos em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas neste Edital, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a contratada às penalidades constantes da **Cláusula Nona** do respectivo **Contrato**. A Contratada deverá entregar às suas custas os veículos solicitados junto a Companhia Hidromineral de Piratuba.

3.3 - A proponente vencedora deverá prestar garantia de no mínimo, **36 (trinta e seis) meses consecutivos**, contados a partir da data de Recebimento Definitivo do Bem. Não obstante, também com relação ao cumprimento da garantia.

3.4 - Os serviços de revisão serão gratuitos durante a vigência de garantia e deverá ser realizada no estabelecimento da empresa fornecedora.

3.5 - A Companhia Hidromineral de Piratuba se responsabilizará em transportar até a sede da empresa numa distância de até 100 (cem) km. Nos casos de distância superior os custos de transportes (transportes em carro guincho) serão por conta do fornecedor sempre atendendo a legislação de trânsito quando ao transporte, ou em estabelecimento de características de mecânico mais próximo por ela indicada.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE REAJUSTE

4.1. O valor contratado não sofrerá reajuste.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIA

5.1. O pagamento pela contratação do objeto da presente Licitação será feito até o 15º (decimo quinto) dia da entrega e emissão da Nota Fiscal, mediante depósito bancário em sua conta corrente ou mediante pagamento com boleto bancário.



Companhia Hidromineral de Piratuba

Lazer e saúde o ano inteiro

CNPJ/MF nº 83.076.315/0001-40 - NIRE 42 3 0000091 4

5.2. A despesa decorrente da execução do objeto da presente licitação fica acondicionada ao orçamento geral da Companhia Hidromineral de Piratuba.

5.3. Estará sujeito ao credor, a cobrança de eventuais despesas bancárias sobre os pagamentos (taxa bancária sobre DOC/TED/OP/OUTROS), descontando o valor correspondente da parcela a ser paga.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do Contrato inicia-se na data de assinatura do contrato até 31 de janeiro de 2020

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada obriga-se a:

- a) Fornecer os veículos, ora contratados, conforme especificações solicitadas, prazos de entrega, garantias e demais exigências descritas no edital e no presente contrato.
- b) Solucionar as reclamações da **Contratante** sobre falhas no funcionamento dos veículos com rapidez dentro do prazo da garantia.
- c) Prestar, quando necessário, as informações visando ao bom andamento dos mesmos.
- d) Assumir o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1. A Contratante obriga-se a:

- a) Prestar todas as informações e orientações à **Contratada** com relação aos serviços a serem prestados.
- b) Utilizar adequadamente os veículos ora adquirido, comunicando à qualquer **Contratada** eventual anormalidade observada.
- c) Efetuar os pagamentos devidos pela prestação dos serviços decorrentes do presente instrumento.



Companhia Hidromineral de Piratuba

Lazer e saúde o ano inteiro

CNPJ/MF nº 83.076.315/0001-40 - NIRE 42 3 0000091 4

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do serviço, poderá a Companhia Hidromineral de Piratuba aplicar ao fornecedor as seguintes sanções, previstas no art. 217 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia Hidromineral de Piratuba (RILC):

9.1.1. Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

9.1.2. Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, conforme previsto no instrumento convocatório e contratual, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

9.1.3. Nos demais casos de atraso, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa nunca inferior a 5% ou superior a 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

9.1.4. No caso de inexecução parcial, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa nunca inferior a 10% ou superior a 20% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

9.1.5. No caso de inexecução total, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa nunca inferior a 20% ou superior a 30% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO ANTECIPADA

10.1. A inexecução total ou parcial do Contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 209 e 210 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia Hidromineral de Piratuba (RILC), com as consequências previstas no art. 213 a 217 do referido Regulamento, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.

10.2. A rescisão contratual poderá ser:

10.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito de qualquer das partes, nos casos enunciados nos arts 211 e 212 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia Hidromineral de Piratuba (RILC).

10.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, desde que demonstrada conveniência para a Companhia Hidromineral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS



Companhia Hidromineral de Piratuba

Lazer e saúde o ano inteiro

CNPJ/MF nº 83.076.315/0001-40 - NIRE 42 3 0000091 4

11.1. Os casos omissos serão resolvidos com base Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia Hidromineral de Piratuba, e na lacuna desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

12.1. Celebram o presente Contrato nos termos do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia Hidromineral de Piratuba, autorizado pela Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA- DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

13.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Piratuba, SC, ____ de _____ de 2019.

	JAIR ANTONIO GOMES Diretor Presidente CONTRATANTE
Contratada CONTRATADA	

TESTEMUNHAS:

Ass: _____
Nome: _____
CPF: _____

Ass: _____
Nome: _____
CPF: _____



Companhia Hidromineral de Piratuba

Lazer e saúde o ano inteiro

CNPJ/MF nº 83.076.315/0001-40 - NIRE 42 3 0000091 4

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 04/2019

ANEXO “E”

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa para fornecimento de veículo, novo, para uso nas atividades desenvolvidas pela empresa Companhia Hidromineral de Piratuba, conforme especificações seguintes.

Item	Quant.	Unid.	Preço Unitário Máximo	Especificação
1	1	UM	44.000,00	Veículos de passeio zero km; ano e modelo de fabricação 2019 (ou superior); 1.0 FLEX; com no mínimo de 77 CV; Cor branca; Câmbio manual com 05 marchas a frente; 04 portas; 05 lugares; Sistema de Freios com ABS; EBD; Alarme antifurto; Para choques pintados na cor do veículo; Roda de aço aro 14” com calotas integrais; Ar condicionado; direção hidráulica ou elétrica; Trava elétrica nas portas; Rádio AM/FM, bluetooth, MP3 player, entrada USB, mínimo 2 alto-falante; Cintos de Segurança dianteiros e laterais traseiros de 03 pontos; espelhos retrovisores externos com regulagem interna; equipamentos obrigatórios de segurança; manuais a bordo e demais componentes; Tapetes dianteiros e traseiros; bagageiro com capacidade mínima 220 litros; assento dianteiros com regulagem; proteção do motor; lavador e limpador de vidro traseiro. O veículo deverá conter com todos os equipamentos e acessórios exigidos pelos órgãos Pertinentes. Indicar o local da assistência técnica com endereço, telefones e o prazo de garantia do veículo de no mínimo 03 anos. Obs: Sobre a assistência técnica deverá ser realizada até no máximo de 100 km de distancia da empresa (Companhia Hidromineral de Piratuba).

2. DA FINALIDADE:

2.1 – Manutenção e atendimento ao público nas atividades desenvolvidas pela empresa Companhia Hidromineral de Piratuba.

3. DA VIGÊNCIA

3.1 – O Contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias consecutivos contados de sua assinatura.



Companhia Hidromineral de Piratuba

Lazer e saúde o ano inteiro

CNPJ/MF nº 83.076.315/0001-40 - NIRE 42 3 0000091 4

4. DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento pelo fornecimento do objeto da presente Licitação será feito até o 15º (decimo quinto) dia após entrega da respectiva Nota Fiscal, mediante depósito bancário em sua conta corrente ou mediante pagamento com boleto bancário.

4.2 - As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação fica condicionada ao orçamento geral da Companhia Hidromineral de Piratuba.

4.3 - Estará sujeito ao credor, a cobrança de eventuais despesas bancárias sobre os pagamentos (taxa bancária sobre DOC/TED/OP/OUTROS), descontando o valor correspondente da parcela a ser paga.

5 - DO PRAZO, FORMA E GARANTIA

5.1 - Os veículos deverão ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos contados da data de assinatura do futuro contrato, de segunda a sexta-feira, das 07h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h00, na Sede da Companhia Hidromineral de Piratuba.

5.2 - Imediatamente após a entrega dos bens, objeto desta licitação, os mesmos serão devidamente inspecionados por servidor/comissão designado para tal procedimento. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos bens fornecidos em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas neste Edital, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a contratada às penalidades constantes da **Cláusula Nona** do respectivo **Contrato** (minuta constante do **Anexo “D”**). A Contratada deverá entregar as suas custas os veículos solicitados junto a Companhia Hidromineral de Piratuba.

5.3 - A proponente vencedora deverá prestar garantia de no mínimo, **36 (trinta e seis) meses consecutivos**, contados a partir da data de Recebimento Definitivo do Bem. Não obstante, também com relação ao cumprimento da garantia, a empresa contratada fica sujeita às disposições contidas na **Cláusula Terceira** do respectivo **Contrato** (minuta constante do **Anexo “D”** deste Edital).

5.4 - Os serviços de revisão serão gratuitos durante a vigência de garantia e deverá ser realizada no estabelecimento da empresa fornecedora.

5.5 - A Companhia Hidromineral de Piratuba se responsabilizará em transportar até a sede da empresa numa distancia de até 100 (cem) km. Nos casos de distancia superior os custos de transportes (transportes om carro guincho) serão por conta do fornecedor sempre atendendo a legislação de trânsito quando ao transporte, ou em estabelecimento de características de mecânico mais próximo por ela indicada.